

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XXXX.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos, passíveis ou não de inscrição em dívida ativa, decorrentes de contratos administrativos, de contratos de cessão de uso, de sanções pecuniárias aplicadas com base na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, de sanções pecuniárias aplicadas com base nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, de Taxas de Fiscalização da Aviação Civil lançadas de ofício e de indenização de danos causados ao erário.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, incisos V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XXXVI e XLVI, da mencionada Lei, 289, inciso I, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nas Leis nºs 13.848, de 25 de junho de 2019, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.014566/2019-71, deliberado e aprovado na XXª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em XX de XXXX de 20XX,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução, o processo de parcelamento administrativo de créditos, passíveis ou não de inscrição em dívida ativa, decorrentes de:

- I - contratos administrativos;
- II - contratos de cessão de uso;
- III - sanções pecuniárias aplicadas com base na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- IV - sanções pecuniárias aplicadas com base nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária;
- V - Taxas de Fiscalização da Aviação Civil - TFACs lançadas de ofício; e
- VI - indenização de danos causados ao erário.

**CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS ELEGÍVEIS**

Art. 2º Será admitido o parcelamento administrativo dos créditos relacionados no art. 1º desta Resolução:

- I - definitivamente constituídos, vencidos ou vincendos, administrados pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF; e

II - objeto de inscrição ou não do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

Art. 3º Não poderão ser objeto de pedido de parcelamento administrativo os créditos:

I - sobre os quais existam ações judiciais não transitadas em julgado, inclusive os com exigibilidade suspensa por decisão judicial;

II - com depósito judicial ou outra forma de garantia;

III - sob gestão da Procuradoria Federal junto à ANAC - PF-ANAC, nos termos do Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017;

IV - parcelados pela PF-ANAC, inscritos em dívida ativa pelos órgãos da PF-ANAC, ou em execução fiscal;

V - não definitivamente constituídos, inclusive processos com recurso administrativo com efeito suspensivo pendentes de decisão;

VI - devidos a título de outorga devidos pelas concessionárias de infraestrutura aeroportuária; e

VII- decorrentes de TFACs lançadas por homologação.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO

Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Resolução;

II - declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II desta Resolução, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolada no respectivo cartório judicial;

III - cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso; e

IV - cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física.

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 2º Após o pagamento da primeira parcela, o solicitante deverá assinar o Termo de Parcelamento conforme Anexo III desta Resolução.

§ 3º Caberá à SAF deferir os pedidos de parcelamento, cabendo delegação da atividade para

unidade subordinada.

§ 4º A mera emissão de Guias de Recolhimento da União - GRU em valores fracionados não configurará a concessão de parcelamento.

§ 5º Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 5º Os pedidos de parcelamento deverão conter apenas créditos de mesma origem.

§ 1º Caberá à entidade devedora informar os créditos que deseja parcelar.

§ 2º O valor consolidado do parcelamento será a soma dos valores atualizados dos créditos selecionados, na data da solicitação.

§ 3º O total consolidado poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes, atendendo ao valor mínimo de cada parcela:

I - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física; e

II - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 5º Enquanto o parcelamento estiver regular, o devedor poderá quitar o saldo remanescente com um único pagamento.

Art. 6º A adesão ao parcelamento administrativo implicará:

I - confissão irretratável da dívida quanto aos débitos do devedor, por ele indicados para compor o parcelamento;

II - suspensão da exigibilidade dos créditos objeto do parcelamento;

III - dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados; e

IV - dever de enviar à ANAC a documentação que lhe for solicitada.

Art. 7º O pedido de parcelamento somente se aperfeiçoará com a aprovação da documentação pela ANAC.

Art. 8º O deferimento do parcelamento somente ocorrerá após o pagamento da primeira parcela e a assinatura do Termo de Parcelamento.

Parágrafo único. Enquanto não for deferido o parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada

mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO III DA RESCISÃO

Art. 9º O parcelamento será rescindido:

- I - caso não realizado o pagamento de 3 (três) parcelas, alternadas ou não;
- II - caso o devedor deixe de pagar uma parcela, estando todas as demais pagas; e
- III - a pedido do devedor.

Art. 10. Será vedado o reparcelamento.

Art. 11. A rescisão do parcelamento provocará:

- I - a apropriação proporcional dos valores pagos até a rescisão;
- II - a imediata exigibilidade dos créditos que o constituem; e
- III - a aplicação integral dos valores de mora, juros e correção desde a data do vencimento original do crédito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os sistemas informatizados deverão ser atualizados até a data de vigência desta Resolução.

Art. 13. A SAF definirá, por meio de portaria, instruções específicas de operacionalização dos parcelamentos de que trata esta Resolução.

Art. 14. Casos omissos serão decididos pela SAF, cabendo eventual recurso para a Diretoria Colegiada.

Art. 15. Ficam revogados:

- I - os arts. 56 e 81 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018; e
- II - os arts. 21, 22, 23 e 24 da **Resolução nº XXX, de XX de XXXXX de XXXX***.
**(Referente à minuta de Resolução submetida à Consulta Pública nº 11/2020)*

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no dia XX de XXXXX de 202X.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XXXX.

MODELO COM REQUISITOS MÍNIMOS PARA PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Protocolo nº (número do parcelamento)

À Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANAC.

(Nome do Devedor)____, RG _____,CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede em _____(endereço)____, neste ato representada por _____(nome)____,_____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)____, RG____, CPF____, residente e domiciliado _____(endereço)____, solicita, com fundamento na Resolução XXXXXX, o Parcelamento de sua dívida constituída pelos débitos abaixo discriminados, em __ (Nº de parcelas)____ (por extenso)____ prestações mensais.

NATUREZA DO CRÉDITO - NÚMERO DE DÉBITO

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido representa confissão irretratável de sua dívida e que está condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, solicita a emissão de Guia de Recolhimento da União referente à parcela antecipada para pagamento até o último dia útil do mês. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução XXXXX, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

A rescisão do parcelamento sujeitará o DEVEDOR à inclusão de seu nome no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, ficando desde já o DEVEDOR ciente dessa possibilidade conforme art. 2º, § 2º, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como a inscrição do saldo devedor do débito em dívida ativa desta Agência;

LOCAL E DATA _____

NOME _____

EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO _____

ASSINATURA DO REQUERENTE _____

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XXXX.

**MODELO COM REQUISITOS MÍNIMOS PARA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
AÇÃO JUDICIAL OU EMBARGOS (PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL)**

Nome / razão social CPF/CNPJ

Eu, ____ (nome do devedor ou do representante legal) ____, residente _____ (endereço)
_____portador do documento oficial de identificação RG nº _____, CPF/CNPJ nº _____

DECLARO a inexistência de ação judicial contestando os débitos ou de embargos opostos com este fim,
referente a dívida que se visa parcelar, constituída dos débitos abaixo discriminados:

NÚMERO DE CADASTRO
NATUREZA DO CRÉDITO
VALOR ORIGINAL

LOCAL E DATA

(ASSINATURA DO DEVEDOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XXXX.

MODELO COM REQUISITOS MÍNIMOS PARA TERMO DE PARCELAMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com sede no Setor Comercial Sul Qd. 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 2º andar -Brasília- DF CEP: 70308-200 - Superintendência de Administração e Finanças -SAF/Arrecadação, neste ato representada pelo Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças e Contabilidade doravante denominada simplesmente ANAC e ____ (Nome do Devedor)____, RG _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede ____ (endereço)____, neste ato representada por ____ (nome)____, ____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)____, RG, CPF_____, residente e domiciliado ____ (endereço)____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, ratifica expressamente a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem impugnações e recursos pendentes de análise em trâmite na ANAC e assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado a esta autarquia o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento, no montante de R\$_____, apurada conforme demonstrativo abaixo e consolidada em (data da consolidação)_____, é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado aos órgãos de execução direta da ANAC o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR;

Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Original (R\$)	Valor do Débito (R\$)
Total devido em (data da consolidação) em reais:			

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Segunda, com fundamento na Resolução XXXXX, este lhe é deferido pela ANAC, em (nº de parcelas) (por extenso) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula Quinta. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela SAF ou pelo sítio da ANAC;

Cláusula Sexta. O DEVEDOR fica ciente de que no caso de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, deverá ser emitida nova guia para pagamento da prestação pendente, com os acréscimos legais incidentes no período;

Cláusula Sétima. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês

anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente;

Cláusula Oitava. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Nona. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

1. Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
2. Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais;
3. Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima. A rescisão do acordo sujeitará o DEVEDOR à inclusão de seu nome no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, ficando desde já o DEVEDOR ciente dessa possibilidade conforme art. 2º, § 2º, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como a inscrição do saldo devedor do débito em dívida ativa desta Agência;

Cláusula Décima Primeira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Segunda. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à ANAC, reputando-se válidas as notificações encaminhadas ao endereço indicado neste Termo.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, assinado e rubricado, na presença das testemunhas abaixo.

____LOCAL E DATA____

Assinatura do Gerente Técnico de Planejamento e Orçamento

Assinatura do Representante da Entidade

____Nome da Entidade____

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

MANUTA